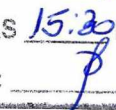




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
<u>31 / 03 / 26</u>
ÀS <u>15:30</u> Horas
Ass: 

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03/2026

AUTOR: VEREADOR MOISES SCUSSEL (MDB)

RELATOR: VEREADOR THIAGO FABRIS (PP) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação da Emenda Substitutiva nº 03/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias de março de dois mil e vinte e seis.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 105/2025

EMENDAS SUBSTITUTIVAS: 02,03 e 05/2026 **E SUPRESSIVA:** 04/2026

VEREADOR RELATOR: THIAGO FABRIS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 DE MARÇO DE 2026

AUTOR: MOISÉS SCUSSEL NETO (MDB)

EMENTA: EMENDAS SUBSTITUTIVAS, ao Projeto de Lei nº 105, de 20 de outubro de 2025 que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Código de Resposta Rápida (QR Code) nas placas de identificação de obras públicas e de empreendimentos privados de grande impacto no Município, estabelecendo requisitos de transparência e fiscalização eletrônica.”

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator das Emendas Substitutivas 02,03 e 05/2025 e Supressiva 04/2025 Thiago Israel Fabris (PP), após proceder a análise das proposições acima referida, que pretendem emendar o **Projeto de Lei nº 105, de 20 de outubro de 2025 que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Código de Resposta Rápida (QR Code) nas placas de identificação de obras públicas e de empreendimentos privados de grande impacto no Município, estabelecendo requisitos de transparência e fiscalização eletrônica”,** exara o seguinte Voto:

EMENDA SUBSTITUTIVA nº 02/2026:

A Emenda pretende alterar a redação da Ementa do Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de código de resposta rápida (QR code) nas placas de identificação de obras



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

públicas no Município de Bento Gonçalves e estabelece requisitos de transparência e fiscalização eletrônica.”

EMENDA SUBSTITUTIVA n°3/2026:

A Emenda pretende alterar a redação do artigo 1° do Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° obrigatória a implantação de código de resposta rápida (QR Code), ou tecnologia equivalente que assegure acesso imediato à informações, nas placas de identificação de todas as obras públicas realizadas pela administração municipal direta no Município de Bento Gonçalves. §1° O QR Code deverá direcionar o cidadão, por meio de dispositivo móvel, a página eletrônica oficial, de fácil acesso, no sítio da Prefeitura de Bento Gonçalves, destinada à transparência da respectiva obra pública. §2° O custo de produção e de inserção do QR Code nas placas será de responsabilidade da empresa contratada, devendo essa exigência constar dos instrumentos convocatórios e dos contratos administrativos.”

EMENDA SUPRESSIVA n°04/2026:

A Emenda pretende suprimir o artigo 3° do Projeto de Lei.

EMENDA SUBSTITUTIVA n° 05/2026:

A Emenda pretende alterar a redação do artigo 4° do Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

“Art.4º O órgão municipal responsável pela fiscalização das obras públicas deverá disponibilizar, na página eletrônica referida nesta Lei, relatórios periódicos de acompanhamento da execução, permitindo a verificação do avanço físico e da conformidade da obra.”

As emendas foram apresentadas por Líder e possui pertinência temática, podendo ser admitida, nos moldes do artigo 125, § 2º, inciso III e § 3º, do Regimento Interno.

As Proposições ora encaminhadas, atendem a técnica legislativa e estão em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI, e art. 109 inciso IV, bem como, atendem, também, ao disposto no art. 125, §1º incisos I e III e §3º, todos da Resolução nº225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitarem e serem apreciadas pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Vereador Thiago Fabris – PP

*Relator da Emenda Substitutiva 02, 03 e 05 /2026 E Emenda Supressiva
04/2025*